



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0053 /2019,
RELATIVO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
ESCRITÓRIO E DE EXPEDIENTE PARA O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA ZIUL COMERCIO DE
SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Ziul Comércio de Suprimentos de Informatica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.777.884/0001-37, com sede na Rua Uranos, 1.385-A, sala 204, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.060-070, representada por seu Sócio, Sr. Vagner Guilherme Guimarães dos Santos, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da carteira do DIC-DETRAN nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], a seguir denominada CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.366 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade PREGÃO, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 3 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.366 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 059/2019, anexo ao Processo Administrativo de nº 081/2019, tratando-se de empresa habilitada para o fornecimento de material de escritório e de expediente para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, em conformidade abaixo:

GRUPO 05 – KIT DE LIMPEZA E TONER PARA IMPRESSORA		
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
64	06 UNIDADES	CARTUCHO DE TONER CE285A MARCA/MODELO ESPECÍFICO: CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA MODELO 85A (CE285A) PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1102W – ESPECIFICAÇÕES: COR DO CARTUCHO: PRETO; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; O CARTUCHO DEVE RENDER EM MÉDIA 1600 PÁGINAS PADRÃO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO/IEC 19752.
65	04 UNIDADES	KIT LIMPEZA IMPRESSORA KIT DE LIMPEZA PARA IMPRESSORA DE CARTÕES - DEVERÁ CONTER:

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Eduardo Souza Yanagisita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos, P

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

		CARTÕES COM ÁLCOOL, 10 CARTÕES ADESIVADOS E 4 COTONETES COM ÁLCOOL ISOPROPILICO - GARANTIA 12 MESES - O PRODUTO DEVE SER APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPRESSORA FARGO HID DTC 1250E.
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DADOS PARA FATURAMENTO

- 2.1. A previsão de entrega seguirá o cronograma abaixo:
- a) 1ª entrega: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
 - b) 2ª entrega: 03 (três) meses a contar da data da 1ª entrega, podendo, este prazo, ser antecipado a critério das necessidades do Departamento Gestor.
 - c) 3ª entrega: 03 (três) meses a contar da data da 2ª entrega, podendo, este prazo, ser antecipado a critério das necessidades do Departamento Gestor.
 - d) 4ª entrega: 03 (três) meses a contar da data da 3ª entrega, podendo, este prazo, ser antecipado a critério das necessidades do Departamento Gestor.
- 2.1.1. Em caso de antecipação do pedido, o CONTRATANTE formalizará o pedido à CONTRATADA, obedecendo o prazo de entrega estabelecido no item 2.2 deste contrato.
- 2.1.2. A estimativa de quantidade de cada item será definida pelo CRF-SP, no momento da emissão da Ordem de Compra.
- 2.2. Serão realizados 04 pedidos de entrega e prazo será de até 10 (dez) dias úteis após o envio da ordem de compra pelo CRF-SP que poderá ser via e-mail.
- 2.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 2.2.1.1. Caso haja o deferimento da prorrogação do prazo de entrega, a fim de evitar o desabastecimento do almoxarifado e prejuízos às atividades administrativas do CRF-SP, poderá ser autorizada a entrega dos demais itens ou, ainda, a entrega do quantitativo parcial do item que estiver com estoque baixo, hipótese em que a CONTRATADA não poderá repassar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- 2.3. A **ENTREGA** e o **FATURAMENTO** deverão ocorrer conforme dados abaixo:
- Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
Rua Capote Valente, 487 – Térreo – Jardim América
CEP 05409-001 – São Paulo – SP
- Horário para entrega: de segunda e sexta-feira das 09:00 às 17:00
- 2.4. O recebimento dos materiais será **provisório**, mediante o preenchimento do termo constante no Anexo III do edital, para posterior análise da conformidade e verificação da compatibilidade com as amostras apresentadas, bem como com as demais especificações e exigências constantes do termo de referência, proposta comercial e ordem de compras

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funcinal Pescuma
OAB-SP nº 615.339
Consultoria Jurídica



- 2.4.1. A verificação, perdurará pelo prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento **definitivo**, sendo formalizado nos autos o aceite ou recusa, mediante o preenchimento de um dos Termos de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas), constantes do Anexo IV do edital.
- 2.4.2. Caso sejam constatadas falhas na execução, apontadas nos termos supramencionados no item 2.4.1, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição das unidades dos materiais entregues que sejam eventualmente recusados. Neste caso, o CONTRATANTE terá novo prazo para verificar os novos itens entregues, nos termos do item 2.4. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado, mediante negociação entre as partes, devidamente formalizado, por liberalidade da Administração.
- 2.4.3. Caso não haja a adequação do objeto dentro dos padrões contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.
- 2.5. Os materiais entregues deverão seguir rigorosamente a mesma marca/modelo das amostras aprovadas/homologadas e possuírem as especificação descritas no Anexo I do edital e Cláusula Primeira deste contrato. A alteração do produto somente será analisada mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, para avaliação e aprovação do Departamento Gestor. Caso necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação do atendimento das especificações técnicas descritas no Anexo I do edital e da compatibilidade de preço, podendo ser solicitada amostra do novo produto. O produto oferecido em substituição deverá ser de qualidade igual ou superior ao produto homologado.
- 2.6. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais, nas quais constarão os dados referentes à sua identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e ao prazo de validade, ou, no caso de omissão, em embalagens apropriadas ao transporte e acondicionamento.
- 2.7. Todos os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade descrito no Anexo I e Cláusula Primeira deste contrato ou, em casos omissos, com validade mínima de 12 (doze) meses, salvo orientação contrária do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 3.1. A CONTRATADA concederá ao CRF-SP garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade, etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.
- 3.1.1. A garantia inclui a substituição total ou parcial do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CRF-SP.
- 3.1.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia inicia-se a partir do momento em que se evidenciar o defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO
POR:Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - b) Fornecer o objeto contrato, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - c) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;
 - d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
 - e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
 - f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - g) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
 - h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE:
 - i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal – Mobiliária e Imobiliária).
 - i) **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da CONTRATADA, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
 - i - SICAF;
 - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



- iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
 - j) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
 - k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
 - l) Comparecer, sempre que solicitado a reuniões para fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - m) Comunicar formalmente ao CRF-SP qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa, a fim de evitar a impossibilidade de comunicação entre as partes e atrasos na execução ou entrega do objeto contratado;
 - n) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- i - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA -- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto indicado pela CONTRATADA e, se necessário, ao superior, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Eduardo Souza Yamagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1470 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
 - e) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 6.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 6.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Administração, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

- 7.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01 de dezembro de 2019 e término em 01 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o período de execução do contrato está consignado no orçamento e correrá à conta de:

- 9.1.1. Material de expediente – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.001.001.
- 9.1.2. Peças, Acessórios para Informática e Comunicação em Geral – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.001.007;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

GRUPO 03 – KIT DE LIMPEZA E TONER PARA IMPRESSORA				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	06 Unidades	CARTUCHO DE TONER CE285A	R\$ 284,00	R\$ 1.704,00
65	04 Unidades	KIT LIMPEZA IMPRESSORA	R\$ 274,00	R\$ 1.096,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 2.800,00

- 10.2. O pagamento será feito após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da licitante, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

- 10.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO
POR:Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Furquim Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 10.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 10.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 10.2.4.
- 10.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 10.2.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 10.2.5. Além do disposto no item 10.2.4, as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 10.2.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 10.2.5.2.
- 10.2.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 10.2.5.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 10.2.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAR comprovando a situação regular da CONTRATADA.

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funcial Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 10.2.6.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2 do Edital.
- 10.2.6.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 10.2.6, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 10.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 10.4.1. No caso de emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: administracao@crfsp.org.br
- 10.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 10.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 10.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 10.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 10.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VI, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 11.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no eventual aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



- 12.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

- 14.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.

- 14.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

- 14.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor convertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF-SP.

- 14.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata

**CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO
POR:**Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos**CONTRATO CONFERIDO POR:**Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços**CONTRATO CONFERIDO POR:**Leandro Funcial Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



- de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 14.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 14.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001 – São Paulo/SP.
- 14.2.2. É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, e-mail (licitacoes@crfsp.org.br) ou outro similar, para a apresentação de defesa prévia e/ou do recurso, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 14.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 14.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 14.2.2 do contrato.
- 14.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempetividade da defesa/recurso.
- 14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 14.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 15.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da subjeção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO
POR:


Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:


Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:


Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Vagner Guilherme Guimarães dos Santos
Representante Legal

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Testemunha

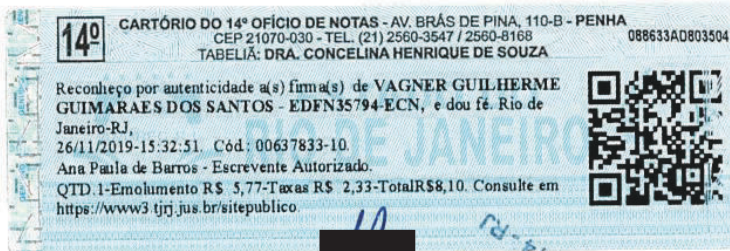
Nome:

Nome:

R.G. :

R.G. :

Alexandre Augusto Maia
Depto. de Licitações e Contratos



CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica